

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 007/97

Projeto de Lei nº 022/97

Ementa: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À UNIÃO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, OIMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa de: Poder Executivo.

Apresentada em: ____/____/____

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1- Relator	
JUSTIÇA R. F.	2° "	
	1° "	
FINANÇAS O.	2° "	
	1° "	
OBRAS S. P. D. U.	2° "	
	1° "	
Educ. Saúde - A. S.	2° "	
	1° "	
	2° "	

OBS

.....

.....

.....

.....

.....

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta - 1 Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em 2ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

Aprovada em: ____/____/____

Obs

Rejeitada em: ____/____/____

Obs

Jornal Correio Atlântico
Rio. 18.03.77
página - 06

**Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná**

Lei n° 014, de 21 de março de 1967

SÍNTESE - Autoriza a Executiva Municipal a doar à União da Polícia Civil do Paraná, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União da Polícia Civil do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CQC sob n° 78.888.807.0001-91, declarada de utilidade pública pelo Decreto Governamental n° 5.137, de 05 de junho de 1966, os imóveis compreendidos pelos Lotes de Terrêços sob n°s 1 e 2, da Quadra n° 16, do Loteamento denominado "Jardim Canadá", medindo cada um 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), totalizando a área total de 4.320,00m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), com as características, divisões e confrontações constantes das Matrículas n°s 28.498 e 28.499, Livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá.

Artigo 2° - A doação será feita na forma gratuita e com encargo à donatária de construir uma creche para atender entre (30) crianças, com disponibilidade de utilização do complexo pelo Município de Pontal do Paraná, no período anual compreendido entre os meses de abril e outubro.

§ 1° - Os imóveis serão destinados para a construção de sede social, recreativa e esportiva da donatária, bem como de creche mencionada neste artigo, com início das obras dentro do prazo máximo de até dois anos, sob pena de reverter a propriedade ao doador.

§ 2° - É vedada a donatária, qualquer forma de alienação dos imóveis doados.

§ 3° - Constará, obrigatoriamente, do instrumento de doação, todas as condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato.

§ 4° - O não cumprimento pela donatária de qualquer das condições estabelecidas, será considerado como cessada as razões que justificaram a doação, tornando-se o Município de Pontal do Paraná, no posse dos imóveis e benfeitorias úteis ou necessárias existentes, de imediato, restituindo-se o procedimento administrativo específico oportunizando à donatária o direito de continuidade previsto no inciso LV, do artigo 5°, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3° - Fica autorizada a mudança de categoria dos imóveis, de bens de uso especial para bens do patrimônio disponível, procedendo-se às averbações e alterações imobiliares pertinentes.

Artigo 4° - Por se tratar de doação com encargo e o interesse público devidamente justificado fica dispensada de homologação na forma do § 4° do artigo 17 da Lei Federal 6.866/63.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 21 de março de 1967.

Hélio Gieseler de Oliveira
Prefeito Municipal

22-03-97

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 014/97.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A UNIÃO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA DIA 21 DE MARÇO DE 1.997, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União da Polícia Civil do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CGC, sob nº 76.686.807/0001-91, declarada de utilidade pública pelo Decreto Governamental nº 5.137, de 05 de junho de 1.995, os imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos sob nas. 1 e 2, na Quadra nº 16, do Loteamento denominado "Jardim Canadá" medindo cada um 2.160,00 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), perfazendo a área total de 4.320,00 m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), com as características, divisas e confrontações constantes das Matrículas nas. 28.498 e 28.499, Livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de imóveis de Paranaguá.

Art.2º - A doação será feita na forma gratuita e com encargo à donatária de construir uma creche para abrigar trinta (30) crianças, com disponibilidade de utilização do complexo pelo Município de Pontal do Paraná, no período anual compreendido entre os meses de abril a outubro.

§1º - Os imóveis serão destinados para a construção da sede social, recreativa e esportiva da donatária, bem como da creche mencionada neste artigo, com início das obras dentro do prazo máximo de até dois anos, sob pena de reverter a propriedade ao doador.

§2º - É vedada a donatária qualquer forma de alienação dos imóveis doados.

§3º - Constará, obrigatoriedade, do instrumento de doação, todas as condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato.

§4º - O não cumprimento pela donatária de quaisquer das condições estabelecidas, será considerada como cessadas as razões que justificam a doação, imitando-se o Município de

Pontal do Paraná, na posse dos imóveis e benfeitorias úteis ou necessárias existentes, de imediato, instaurando-se o procedimento administrativo específico, oportunizando à donatária o direito de contrariedade previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.3º - Fica autorizada a mudança da categoria dos imóveis, de bens de uso especial, para bens do patrimônio disponível procedendo-se as averbações e anotações imobiliárias pertinentes.

Art.4º - Por se tratar de doação com encargo e o interesse público devidamente justificado, fica dispensada de licitação na forma do § 4º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PIUTO FILHO
Presidente

GINO FERNANDO RONABAK
1º Secretário

ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guaranicã, 875 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

13 de março de 1997

Ofício n.º 098-GAB

Senhor Presidente:

Remetemos à essa Casa de Leis, a Mensagem n.º 007/97 e o seu Anteprojeto em apenso, que trata da doação à União da Polícia Civil do Estado do Paraná, de uma área de terras com 4.320 m² (quatro mil trezentos e vinte metros quadrados) situada neste Município no loteamento denominado Jardim Canadá, balneário Praia de Leste.

Outrosim, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Orgânica adotada, convoco extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar a respeito da matéria proposta.

Segue, também em anexo para posterior devolução, o processo administrativo n.º 335/97, para orientar a decisão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, instrumentalizado com os documentos necessários.

Renovo a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Conrado Gonçalves Pinto Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Balneário Pontal do Sul / Pontal do Paraná / PR

**Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná**

MENSAGEM N.º 007/97

Colenda Câmara

Nobres Vereadores:

A União da Polícia Civil do Paraná, pessoa jurídica, declarada de utilidade pública pelo Decreto Governamental n.º 5.137, de 05 de junho de 1.965, com sede administrativa à Rua Monsenhor Celso, n.º 225, 8º andar, centro, Curitiba - Paraná, inscrita no CGC/MF. sob n.º 76.686.807/0001-91, composta de 5.000 associados, através do Protocolo n.º 042/97, dessa Casa de Leis, pretende haver deste Município, a doação de uma área, para que possa construir sua sede social, recreativa e esportiva.

O Protocolo evidenciado, foi remetido à Prefeitura Municipal, onde se instaurou o Processo Administrativo n.º 335/97.

Esta Administração Municipal, identificou dois imóveis, constituídos pelos Lotes de Terrenos sob n.º 1 e 2, da Quadra n.º 16 (dezesseis), do Loteamento denominado "Jardim Canadá", contendo cada um 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), totalizando uma área com 4.320,00m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), objetos das Matrícula nas 28.498 e 28.499, Livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá.

A solicitação da União da Polícia Civil do Paraná, foi complementada, no sentido de construir em favor deste Município, no mesmo local, uma creche para atendimento a trinta (30) crianças e a disposição do complexo no período anual entre abril/outubro.

Sabemos todos, que os direitos sociais prescritos no artigo 6º, contempla a proteção à maternidade e à infância, sustentada a assistência social no inciso I, do artigo 203, e dever de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade, conforme o artigo 208, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Complementarmente, estão dispostos na Seção II, da Lei Orgânica adotada por este Município, que trata da Política Educacional, Cultural e Desportiva, precisamente no inciso VI, do seu artigo

Ass

**Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná**

153, o atendimento em creche e pré-escola, em consonância com a Carta Magna.

Em cumprimento a tais dispositivos elencados, além de impulsionar uma política de abrangência da área, conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo, identificamos na pretensão da União da Polícia Civil do Paraná, um interesse público relevante, que viria diminuir nossas necessidades e abrigar, em parte, o contingente infantil, com a construção da creche, ainda mais, tendo-se em conta, e em se tratando do nosso recém-instalado Município, o escolhido para o empreendimento.

Na identificação dos imóveis, constatamos que o Lote n.º 1, está destinado à Segurança Pública e o Lote n.º 2, para a construção de um Posto de Saúde.

Tais referências, dispostas pela loteadora e doadora, a empresa Canadá Agropecuária Ltda., e constantes das matrículas mencionadas, estabeleceu a categoria para os mesmos, como "bens com destinação especial". Necessário se toma, que os bens evidenciados, sofram alteração na categoria, por desafetação, passando, doravante, para "bens dominiais" ou seja, "bens patrimoniais disponíveis".

Por outro lado, embora estando as matrículas em nome do Município Mãe, a Lei Complementar 56/91, em seu artigo 11, estabelece que os bens e serviços municipais na data da instalação, os bens e serviços passarão à propriedade do novo município, configurando-se, assim, a sucessão dominial legal.

A Lei Orgânica adotada, nos incisos VII e VIII, do artigo 14, especifica a competência dessa Egrégia Câmara Municipal, para legislar, respectivamente, sobre a matéria de "concessão de direito real de bens municipais" e "alienação e concessão de bens imóveis", bem como, pelo artigo 15, inciso XII, lhe é privativo "aprovar previamente, alienação ou concessão de imóveis municipais".

Considerando o interesse público demonstrado na pretensão exposta pela União da Polícia Civil do Paraná, entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado do Paraná, e, coadjuvados pela clareza legislativa de Vossas Excelências, submetemos o incluso Anteprojeto de Lei, pelo qual solicitamos a autorização para a doação com encargo.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Há que ser acrescentado que, por se tratar de doação com encargo e justificado o interesse público, a dispensa de licitação se impõe, conforme o preceito contido no § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de Junho de 1.994.

Renovamos, nesta oportunidade, nossos
respeitos ao Legislativo Municipal.

Pontal do Paraná, 12 de março de 1.997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Anteprojeto de Lei 214/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar à União da Polícia Civil do Paraná, o imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União da Polícia Civil do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CGC. sob n.º 76.686.807/0001-91, declarada de utilidade pública pelo Decreto Governamental n.º 5.137, de 05 de junho de 1995, os imóveis constituídos pelos Lotes de Terrenos sob nas. 1 e 2, da Quadra n.º 16, do Loteamento denominado "Jardim Canadá", medindo cada um 2.160,00m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), perfazendo a área total de 4.320,00m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados), com as características, divisas e confrontações constantes das Matrículas nas. 28.498 e 28.499, Livro 2, Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá.

Artigo 2º - A doação será feita na forma gratuita e com encargo à donatária de construir uma creche para abrigar trinta (30) crianças, com disponibilidade de utilização do complexo pelo Município de Pontal do Paraná, no período anual compreendido entre os meses de abril a outubro.

§ 1º - Os imóveis serão destinados para a construção da sede social, recreativa e esportiva da donatária, bem como da

Hen

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

creche mencionada neste artigo, com início das obras dentro do prazo máximo de até dois anos, sob pena de reverter a propriedade ao doador.

§ 2º - É vedada a donatária qualquer forma de alienação dos imóveis doados.

§ 3º - Constará, obrigatoriamente, do instrumento de doação, todas as condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º - O não cumprimento pela donatária de quaisquer das condições estabelecidas, será considerada como cessadas as razões que justificaram a doação, imitando-se o Município de Pontal do Paraná, na posse dos imóveis e benfeitorias úteis ou necessárias existentes, de imediato, instaurando-se o procedimento administrativo específico, oportunizando à donatária o direito de contrariedade previsto no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Fica autorizada a mudança da categoria dos imóveis, de bens de uso especial, para bens do patrimônio disponível, procedendo-se as averbações e anotações imobiliárias pertinentes.

Artigo 4º - Por se tratar de doação com encargo e o interesse público devidamente justificado, fica dispensada de licitação na forma do § 4º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 12 de março de 1.997.


Hélio Galssler de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

A Comissão de Justiça e
Redação Final

Data 18.03.94

Presidente

Ao Digno Vereador

GENÉDIO FELICIANO

PARA RELATAR O PROJETO

N. 022/94

Presidente da C.M.P.

DE A TRANSMISSÃO DA MATÉRIA

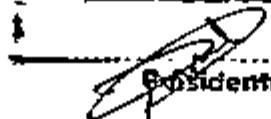
[Handwritten signatures and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

A Comissão de Educação
Saúde - A. S.

Data 18/03/97


Presidente

Ao Digno Vereador

Mário S. Corrêa, 303º

PARA RELATAR O PROJETO

Nº 222/97


Presidente da C.E.S.A.S.

encaminhar o Vereador
maeio

EM FACE DA QUESTÃO SOCIAL E EDUCACIONAL A SER
SOLUCIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE CRECHES E A DIFICULDADE
ORÇAMENTÁRIA DE NOSSO MUNICÍPIO DOV FAVORAVEL A
TRANSMISSÃO DA MATÉRIA.